



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.702/2016

(Instrução n. 11-37.2016.6.01.0000 — classe 19)

(Revogada pelas RESOLUÇÕES N. 1.770, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, e 1.808, DE 28 DE JANEIRO DE 2025)

**Resolução publicada no
DJE n. 042, de
04/03/2016, páginas
04/05.**

~~Substitui o anexo I-IV da Resolução TRE-AC n. 851, de 12 de junho de 2006, que aprovou a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, e dá outras providências.~~

~~O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais (Constituição Federal, artigo 96, inciso I, alínea “b”; Código Eleitoral, artigo 30, inciso II) e regimentais (Regimento Interno, artigo 17, inciso XXVIII), considerando o que consta da Instrução n. 11-37.2016.6.01.0000 (Protocolo n. 252/2016),~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Substituir o Anexo I-IV da Resolução n. TRE-AC n. 851, de 12 de junho de 2006, que passa a vigorar na forma do anexo desta Resolução.~~

~~Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação — STI — terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da homologação, para apresentar minuta de resolução tendente a alterar o Regimento Interno da Secretaria, e outros atos eventualmente necessários, no que toca tanto às nomenclaturas quanto às atribuições das unidades que a integram.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 1º de março de 2016.~~

Desembargador **Roberto Barros dos Santos**
Presidente e relator



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.702/2016.

~~Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro~~
~~Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral~~

~~Juiz José Teixeira Pinto~~
~~Membro~~

~~Juiz Raimundo Nonato da Costa Maia~~
~~Membro~~

~~Juiz Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira~~
~~Membro~~

~~Juiz Antônio Araújo da Silva~~
~~Membro~~

~~Juiz Náiber Pontes de Almeida~~
~~Membro~~

~~Dr. Ricardo Alexandre Souza Lagos~~
~~Procurador Regional Eleitoral~~

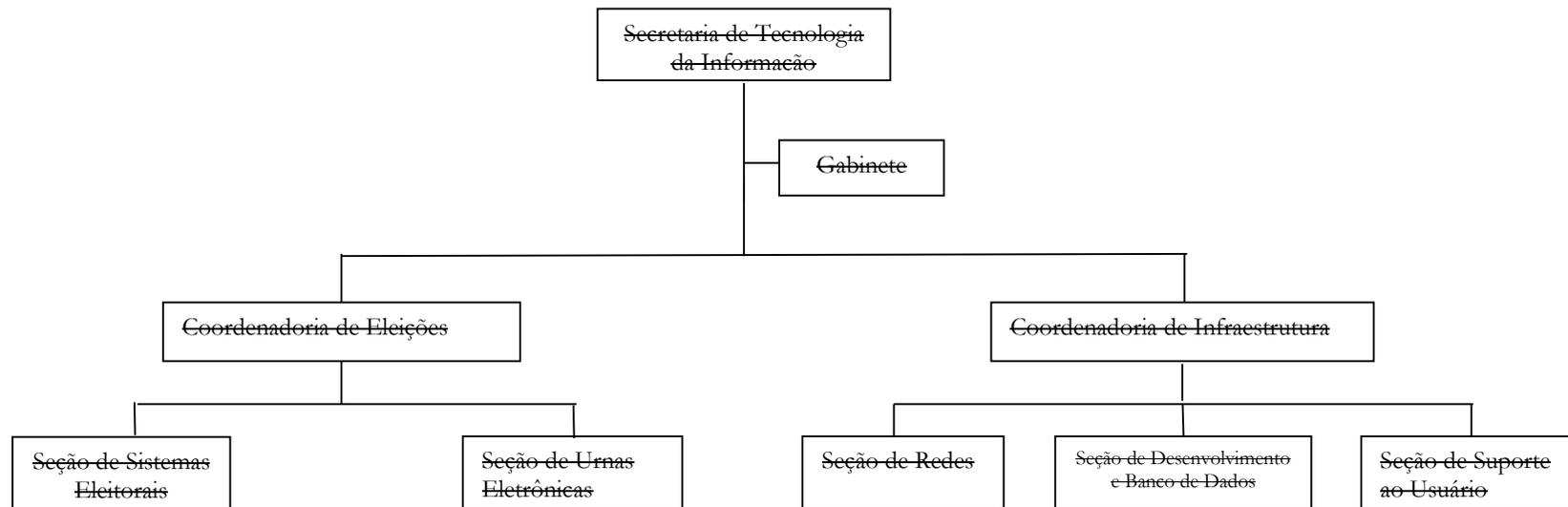


Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.702/2016.

ANEXO I.IV
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO





Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.702/2016.

Referente: Instrução n. 11-37.2016.6.01.0000 – Classe 19

Relator: Desembargador Roberto Barros

Assunto: Nova estrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação.

PROPOSIÇÃO

Senhores Membros,

Senhor Procurador,

Trata-se de mensagem originária da Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral por meio da qual transcreve Despacho do Ministro Gilmar Mendes nos autos do Processo Administrativo n. 19.642, que trata da homologação **parcial** da nova estrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal.

Ainda em 2015, esta Corte aprovou as alterações propostas pela Secretaria de Tecnologia da Informação, sem aumento de despesas.

O quadro abaixo mostra o antes e o depois da mudança, em relação às unidades.

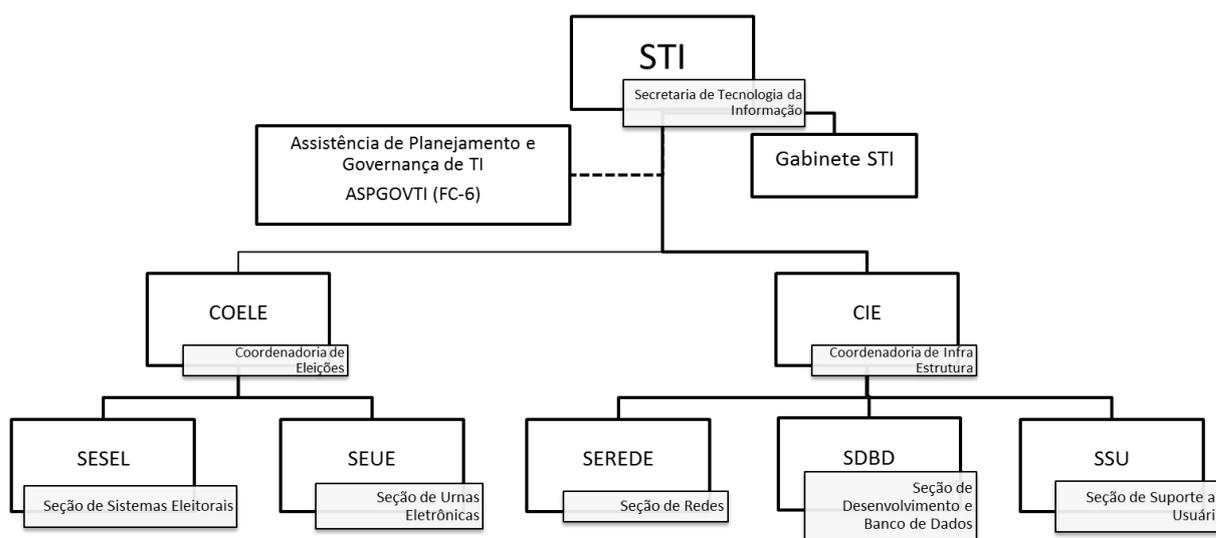


Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.702/2016.

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – STI	
ESTRUTURA ANTERIOR	ESTRUTURA APROVADA
Gabinete da Secretaria	Gabinete da Secretaria
	Assistência de Planejamento e Governança de Tecnologia da Informação - ASPGOVTI
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenadoria de Infraestrutura
Seção de Suporte Operacional	Seção de Redes – SEREDE
Seção de Suporte às Zonas Eleitorais – SZE	Seção de Desenvolvimento e Banco de Dados – SDBD
Seção de Suporte aos Usuários - SSU	Seção de Suporte ao Usuário - SSU
Coordenadoria de Logística e Soluções Corporativas – CLSC	Coordenadoria de Eleições – COELE
Seção de Logística	Seção de Urnas Eletrônicas – SEUE
Seção de Planejamento e Estatística – SPE	Seção de Sistemas Eleitorais – SESEL
Seção de Soluções Corporativas – SSC	

Com tal alteração, o organograma respectivo ficou na forma abaixo.





Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.702/2016.

Na prática, houve tão somente mudança de nomenclatura, exceto em relação à nova Assistência de Planejamento e Governança de TI, resultado de transformação do que antes era uma seção da própria Secretaria de Tecnologia da Informação.

E foi justamente quanto a esse ponto que o Tribunal Superior acenou negativamente.

É que a comissão responsável pela matéria no TSE manifestou-se pela homologação da proposta aqui aprovada, **exceto** em relação à representação gráfica da referida Assistência.

Assim se manifestou o Relator:

[...] A comissão instituída pela Portaria TSE n. 263/2015, incumbida de emitir parecer técnico sobre as propostas de alterações nas estruturas organizacionais dos tribunais regionais eleitorais, manifesta-se pela homologação das modificações aprovadas pelo TRE/AC, **exceto em relação à criação da unidade denominada Assistência de Planejamento de Governança de TI, salientando que “a FC-6 de Assistente VI pode existir no gabinete, mas não como unidade do organograma” (fl. 98).**

2. Antes o exposto, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre para, querendo, manifestar-se a respeito do parecer técnico. Encaminhe-se-lhe cópia do parecer de fls. 98-99 e deste despacho.

Em poucas palavras, a Assistência de Planejamento de Governança de TI pode existir no Gabinete da Secretaria, mas não como unidade autônoma, graficamente representada.

Seriam as seguintes as unidades da STI:



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.702/2016.

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – STI	
ESTRUTURA ANTERIOR	ESTRUTURA APROVADA
Gabinete da Secretaria	Gabinete da Secretaria
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenadoria de Infraestrutura
Seção de Suporte Operacional	Seção de Redes – SEREDE
Seção de Suporte às Zonas Eleitorais – SZE	Seção de Desenvolvimento e Banco de Dados – SDBD
Seção de Suporte aos Usuários - SSU	Seção de Suporte ao Usuário - SSU
Coordenadoria de Logística e Soluções Corporativas – CLSC	Coordenadoria de Eleições – COELE
Seção de Logística	Seção de Urnas Eletrônicas – SEUE
Seção de Planejamento e Estatística – SPE	Seção de Sistemas Eleitorais – SESEL
Seção de Soluções Corporativas – SSC	

A Assistência de Planejamento e Governança de Tecnologia da Informação – ASPGOVTI, como se percebe, não compõe unidade autônoma passível de representação gráfica.

A Diretoria-Geral manifesta-se favoravelmente a essa adequação, destacando que não é essencial que a Assistência componha o organograma, sendo suficiente que exista dentro da estrutura do Gabinete (fl. 10).

No mesmo sentido a própria Secretaria de Tecnologia da Informação (fl. 13).

Dessa forma, considerando inexistir qualquer prejuízo à pretensão original da Administração, apresento nova proposta de resolução com o mesmo texto daquela anterior, diferindo-se tão somente para atender ao posicionamento da referida comissão competente do Tribunal Superior Eleitoral.

É o que submeto à aprovação desta Corte.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.702/2016.

Rio Branco, 1º de março de 2015.

Desembargador ***Roberto Barros***
Presidente



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.702/2016.

EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO N. 11-37.2016.6.01.0000 – CLASSE 19 (Protocolo n. 252/2016)**
Relator: Desembargador **Roberto Barros dos Santos**
Interessado: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**
Assunto: Instrução – Adequação – Proposta – Resolução TRE/AC n. 1.696/2015 – Parecer técnico – Comissão n. 263/2015, instituída pelo TSE.

Decisão: Decidiu o Tribunal, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Desembargador **Roberto Barros**, Presidente. Da votação participaram a Desembargadora **Waldirene Cordeiro** e os Juízes **José Teixeira**, **Nonato Maia**, **Cloves Cabral**, **Antônio Araújo** e **Náiber Pontes**. Presente o Dr. **Ricardo Alexandre Souza Lagos**, Procurador Regional Eleitoral. Ausente, em virtude de férias, o Juiz **Guilherme Michelazzo**.

SESSÃO: 1º DE MARÇO DE 2016.